

LEI Nº 1.742/2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com o Sr. Cícero Martins Pacas e sua esposa Laudence Cordeiro Pacas a área que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 019/2008 – Executivo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel do Patrimônio Municipal, constante de um lote de terras situada na Quadra “C-08*”, Lote nº 32, no Loteamento Santa Filomena, Bairro Nova Santa Cruz, nesta cidade, medindo 6,00m na parte da frente para o norte com a via local, 6,00m de fundos para o sul com lote 33, 21,00 metros do lado direito para o leste com o lote 30 e 21,00 metros do lado esquerdo para oeste com o lote 34, com área total de 126,00m², nesta cidade, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo avaliação, Anexo I, pelo imóvel de propriedade de CÍCERO MARTINS PACAS, e sua esposa LAUDENICE CORDEIRO PACAS, correspondente a um lote de terreno sob nº 21-A (vinte e um – a), situado na Quadra “B” (bê), no Loteamento São Francisco, Bairro Cruz Alta, nesta cidade, medindo 01,50 metros na parte da frente, 06,00 metros na parte de trás e 73,00 metros de ambos os lados, perfazendo um total de 242,75m², limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Projetada, na parte de trás com lote nº 21, do lado direito com terras do Parque de Vaquejada e do lado esquerdo com lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 e parte do lote nº 06, todos da referida quadra, avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme laudo de avaliação, Anexo II.

Art. 2º. A permuta autorizada por esta Lei é feita visando à celebração de acordo entre o Município e CÍCERO MARTINS PACAS e sua esposa, uma vez que o imóvel de propriedade destes está sendo declarado de Utilidade Pública.

Art. 3º. O valor de R\$ 1.000,00, correspondente à diferença de avaliação entre os imóveis permutados, será pago pelo Município em prazo

não superior a 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei, e da concordância do proprietário com a desapropriação amigável.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2008

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE -

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -